



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PARECER EM RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 069 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CANDIDATA: **Emilia Estefania Villalba Morinigo**

Referente ao item 3.1 foi aceito o recurso, porém, negado relativo ao Item 4.5.5.2, pois o diploma não está validado nem reconhecido no Brasil. Observa-se no próprio documento o seguinte texto (última frase) "A presente legalização não implica aceitação do teor do documento".

De forma complementar temos a seguinte informação no portal do Ministério da Educação, disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=63511> :

- "Desde 14 de agosto de 2016, entrou em vigor no Brasil a Convenção de Haia de 1961 sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros ("Convenção da Apostila"), internalizada pelo [Decreto nº 8.660/2016](#) e regulamentada pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\) nº 228](#), de 22 de junho de 2016. "
- "Cabe ressaltar, por oportuno, que a Convenção da Apostila trata da autenticação de documentos, ou seja, da certificação quanto à autenticidade das assinaturas dos emissores, **não constituindo, necessariamente, reconhecimento de diplomas ou títulos de qualquer natureza.**"

O argumento supracitado pela candidata em seu recurso que o programa de mestrado aceitou nada tem haver com o presente certame, pois depende exclusivamente dos critérios de seleção daquele curso/instituição.

Ressaltamos ainda segundo <http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas> que:

- Atualmente, para ter validade nacional, o diploma de graduação tem que ser revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

- O Brasil não possui nenhum acordo de revalidação/reconhecimento automático de diplomas de nível superior com nenhum país. Portanto, as regras são as mesmas para todos os países.
- O Ministério da Educação criou um portal específico sobre o tema com informações detalhadas – a [Plataforma Carolina Bori](#).

Assim sendo, se estivesse validado teria um documento "anexo" ao diploma com a revalidação expedido por uma instituição de ensino superior brasileira, e se estivesse em processo de revalidação ela teria um comprovante do processo.

Tendo em vista o exposto, o recurso da candidata foi considerado indeferido.

CANDIDATO: Deivid Araujo Magano

Referente ao recurso do candidato sobre não atender ao item 3.4 (b) do edital, foi aceito a interposição, assim sendo, o recurso foi considerado deferido.

Sertão, 17 de janeiro de 2023.

Comissão do Processo Seletivo
Portaria nº 364, de 29 de novembro de 2022.